



**CENTRO
UNIVERSITÁRIO**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ - FAG
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG**

**REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ - FAG**

**CASCADEL - PARANÁ
2024**

REITOR
Assis Gurgacz

Pró-Reitor Acadêmico
Afonso Cavalheiro Neto

Pró-Reitora Administrativa
Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira

Coordenador de Pós-Graduação - CPG
Vanessa Marques da Rosa

Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação
Aline Gurgacz Ferreira

Elaboração
Vanessa Marques da Rosa

TÍTULO I DA NATUREZA DOS CURSOS

Art.1º - O Centro Universitário Assis Gurgacz - FAG, de Cascavel, Estado do Paraná, através da Coordenação de Pós-Graduação - CPG, poderá ofertar Cursos de Pós-Graduação, *Lato Sensu*, nas modalidades presencial ou a distância, observada a legislação, normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e a regulação de cada modalidade, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI.

§1º - Art. 1º. Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do Centro Universitário Assis Gurgacz - FAG serão regidos pelo disposto neste Regulamento, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018.

§ 2º - Os Cursos de Especialização terão estrutura curricular composta por disciplinas, objetivando capacitar, ampliar e desenvolver conhecimentos e habilidades em áreas específicas do saber, possibilitando melhorar a formação profissional, técnica e acadêmica em nível superior, incrementando a produção científica por meio de uma disciplina de Prática Aplicada do curso ofertado.

§ 3º - Os Cursos de Especialização são abertos a candidatos diplomados em curso de graduação, que atendam às exigências da oferta.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm por objetivo:

- I - Contribuir para a melhoria e aprofundamento teórico e/ou prático dos conhecimentos adquiridos na graduação;
- II - Contribuir para a qualificação de docentes e profissionais das diferentes áreas do saber, sensibilizando-os para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo único: De acordo com a realidade de cada curso, poder-se-á distinguir os seus objetivos, em conformidade com seu projeto pedagógico, não sendo obrigatório contemplar ambos num mesmo projeto.

TÍTULO III DA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DA TRAMITAÇÃO DOS CURSOS

Art. 3º - Os cursos de pós-graduação serão presenciais, ou na modalidade à distância (EAD), previsto no Projeto Pedagógico de cada Curso-PPC, constituído, dentre outros, pelos seguintes componentes:

- I. Matriz Curricular, com a carga horária mínima de 360 horas, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso;
- II. Composição do Corpo Docente, devidamente qualificado;
- III. Processo de avaliação da aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único: A hora aula de cada curso será equivalente a 60 (sessenta) minutos ou de 45 (quarenta e cinco) minutos, dependendo do projeto pedagógico de cada curso e de seu público alvo, totalizando no máximo 10 h/a por dia letivo.

Art. 4º - Os cursos deverão obedecer ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 9 de abril de 2018, seção I, página 43, que estabelece diretrizes e normas para a oferta de curso de pós-graduação "lato Sensu", denominados Cursos de Especialização.

Art. 5º - Os cursos de pós-graduação poderão ser programados, de acordo com as propostas encaminhadas pela Coordenação da Pós-Graduação e aprovadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa, Extensão e Gestão - CEPEG, cujo proponente poderá ser:

- I – A coordenação de curso da graduação;
- II – A coordenação de pós-graduação;
- III – Os grupos de pesquisa institucionalizados;
- IV – A reitoria, quando houver interesse específico;
- V – Professor(es) da IES ou convidados; e
- VI – Profissionais especialistas vinculados a instituições, organizações ou empresas conveniadas ou parceiras da FAG.

Art. 6º - Os projetos dos cursos de Pós-Graduação deverão conter as seguintes informações:

- I - Dados de identificação:
 - a) Nome do Curso;
 - b) Modalidade;
 - c) Área do conhecimento;
 - d) Proponente;
 - e) Operacionalização (carga horária, período de realização, início e término das disciplinas, horários, ...);
 - f) Público-alvo;
 - g) Coordenação;
- II - Objetivos
- III - Justificativa
- IV – Metodologia de organização do curso:
 - a) Clientela;
 - b) Número de vagas, mínimo e máximo;
 - c) Requisitos para inscrição e documentação necessária;
 - d) Processo de seleção, período, critérios e divulgação dos selecionados;
 - e) Critérios de avaliação do rendimento; e
 - f) Calendário.
- V – Estrutura curricular, por disciplina constando:

- a) Nome da disciplina;
- b) Carga horária;
- c) Professor responsável;
- d) Ementa;
- e) Sistema de avaliação; e
- f) Bibliografias.

VI – Planos de ensino de cada disciplina; e

VII – Planilha orçamentária.

Parágrafo único: No caso de reedição de curso, um resumo do projeto, com as alterações propostas, deverá ser encaminhado à CPG para aprovação e posterior homologação da direção.

Art. 7º - O corpo docente do curso de especialização será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

Art. 8º - Os projetos de cursos novos tramitarão na seguinte ordem:

- I. Coordenação de curso ou grupo de pesquisa;
- II. Coordenação de Pós-graduação; e,
- III. CEPEG do Centro Universitário Assis Gurgacz.

TÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 9º - É permitida a inscrição nos cursos de pós-graduação *lato sensu* a portadores de diploma de curso superior ou comprovante de conclusão de curso de graduação, ambos reconhecidos pelo MEC, que satisfaçam os requisitos estabelecidos no projeto pedagógico de cada curso. Compete ao aluno a responsabilidade de consultar o respectivo conselho profissional a fim de verificar se o curso atende às exigências necessárias para o exercício profissional e sobre a necessidade de eventuais complementações curriculares.

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

- I – Formulário de inscrição, fornecido pela Secretaria da pós-graduação, devidamente preenchido;
- II – Histórico escolar de curso superior;
- III – Diploma de Graduação
- IV – RG, CPF, comprovante de residência, título de eleitor, documento militar, documento que comprove o estado civil do aluno e uma foto com fundo branco.

Art. 10 - A seleção dos candidatos será realizada por comissão indicada pela CPG, de acordo com os critérios estabelecidos no projeto do curso.

Art. 11 - Serão aceitas as matrículas de portadores de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras, desde que validado pelo conselho no Brasil. Em caso de alunos com nacionalidade estrangeira, é indispensável a apresentação do RNE (Registro Nacional de Estrangeiros) e do CPF.

Art. 12 – Nos cursos, será permitido o aproveitamento de até 50% das disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação. Esse aproveitamento está sujeito à avaliação e aprovação da Coordenação Pedagógica do curso e da Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, que considerarão o Histórico Escolar e os Planos de Ensino das disciplinas cursadas.

TÍTULO V

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO - DO APROVEITAMENTO E DA FREQUÊNCIA

Art. 13 – A avaliação em cada disciplina é de responsabilidade do respectivo docente, que definirá os métodos e critérios de avaliação, com notas variando de 0 (zero) a 10 (dez). Esses critérios e métodos serão comunicados aos alunos no início de cada disciplina, conforme previsto no projeto pedagógico do curso. É importante destacar que cada docente pode adotar diferentes formas de avaliação, adequando-as ao conteúdo e aos objetivos da disciplina.

Parágrafo único: A nota para avaliação da aprendizagem em cada disciplina e no TCC/ Disciplina de Prática Aplicada ou Disciplina de Estágio será apresentada da seguinte forma:

- I. De 7,0 a 10,0 o aluno será considerado aprovado;
- II. Inferior de 7,0 será considerado reprovado.

Art. 14 - Os alunos, para serem aprovados, deverão:

- I. Ter, em cada disciplina constante do currículo do curso, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- II. Ter, em cada disciplina do currículo do curso, nota final mínima 7,0 (sete vírgula zero);
- III. O aluno reprovado por frequência ou por nota, em até três (3) disciplinas, poderá cursá-las em outro curso de mesma natureza ofertado pelo Centro Universitário Assis Gurgacz ou por outra instituição, desde que haja compatibilidade de carga horária e de ementa, enquanto seu curso estiver em período de realização e/ou num prazo nunca superior a 2 (dois) anos a contar do lançamento da reprovação no Sistema Sagres.

§ 1º - Entende-se por período de realização do curso o tempo compreendido entre a data de seu início e término do Curso.

§ 2º - A Instituição não se obriga a ofertar disciplinas em que alunos tenham sido reprovados ou que tenham desistido no transcorrer do curso.

§ 3º - Em caso de desistência, o aluno deverá formalizar o pedido de cancelamento do curso por meio da Sistema Sagres. A solicitação deve ser realizada em até 30 dias úteis antes do término do curso, independentemente do parcelamento escolhido. É importante ressaltar que não haverá direito à restituição de quaisquer taxas ou mensalidades já pagas.

§ 4º - O aluno inativo tem a possibilidade de retornar ao curso em uma nova oferta, sujeito à disponibilidade de vagas. Poderá solicitar o aproveitamento de estudos já realizados, desde que a disciplina anterior contemple pelo menos 75% da carga horária e conteúdo ofertado na disciplina ofertada. O aluno deverá arcar com as taxas de ingresso habituais e o pagamento das disciplinas que ainda não foram cursadas ou que não forem aproveitadas. Esta regra também se aplica a alunos de anos anteriores que possuam mais de três disciplinas pendentes e/ou cujo prazo para a regularização dessas pendências já tenha expirado.

§ 5º - A apresentação de Atestado Médico, para requerer Exercícios Domiciliares ou a Licença Maternidade, deverá ser realizada pelo interessado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a emissão do documento médico. Para configurar atividade domiciliar, o afastamento deve ser superior a 15 dias, e não ultrapassando o período máximo de 120 dias.

§ 6º - O descumprimento das normas descritas acima resultará na reprovação nas disciplinas em curso. Além disso, a apresentação de quaisquer justificativas para faltas deve ser acompanhada de documentos comprobatórios. Isso não isenta o aluno da obrigação de reposição das aulas. Especificamente em disciplinas práticas, inclusive em casos de licença maternidade ou faltas justificadas documentalmente, a reposição deverá ocorrer presencialmente e de forma integral.

Art. 15 – O aluno poderá requerer a revisão das verificações de aprendizagem, incluindo notas e frequência das disciplinas, em até 30 (trinta) dias após o lançamento no Sistema Sagres. O pedido deve ser formalizado por e-mail à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação ou por protocolo diretamente na secretaria, sempre encaminhado ao Coordenador Geral da Pós Graduação. É necessário incluir uma justificativa fundamentada referente às questões objeto da revisão.

Art. 16 – O aluno reprovado em disciplina(s) poderá cursá-la(s) na reedição do curso ou em outro curso *lato sensu* desde que conteúdos e carga horária sejam compatíveis.

§ 1º – O aluno reprovado poderá solicitar à coordenação da Pós-Graduação a reoferta da disciplina. Será responsável por todos os custos associados à reposição na modalidade de reoferta individual, que variam conforme a titulação do docente e a carga horária da disciplina.

§ 2º - A reoferta poderá ocorrer desde que a instituição tenha a disponibilidade do docente.

§ 3º - Os valores da reoferta serão definidos pela coordenação de pós-graduação.

§ 4º - A solicitação de reoferta de disciplina deve ser realizada via Sistema Sagres, em até 15 (quinze) dias após a falta. O aluno tem até dois anos a contar da reprovação na disciplina para regularizar a pendência, incluindo o pagamento dos custos associados.

§ 5º - O aluno será considerado academicamente inativo, a contar da finalização do curso, independente de pendências acadêmicas e financeiras, inclusive parcelas a vencer.

TÍTULO VI DOS CERTIFICADOS E REGISTROS

Art. 17 – Os Certificados de Conclusão de Curso serão emitidos e registrados pela Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação.

§ 1º - Os certificados deverão ser expedidos juntamente com o histórico escolar e contém, obrigatoriamente:

- I. Ato legal de credenciamento;
- II. Identificação do Curso e área, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica, notas obtidas, assinatura da Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação e do Reitor;
- III. Elenco de professores com sua respectiva titulação.

§2º - Os certificados digitais estarão à disposição dos alunos concluintes do curso em até 15 (quinze) dias úteis após o lançamento da última nota e da entrega/envio de todos os documentos solicitados no ato da matrícula. Em caso de solicitação de via física, a solicitação deve ser realizada via plataforma sagres, com um prazo de aproximadamente 30 (trinta) dias úteis para disponibilização.

TÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art.18 - Os cursos de Pós-Graduação serão supervisionados pela Coordenação Pedagógica do Curso e pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art.19 - Ao Coordenador Geral de Pós-Graduação competirá:

I – Supervisionar o trabalho acadêmico e administrativo dos Coordenadores Acadêmicos, bem como dos professores lotados na pós-graduação;

II – Disciplinar as regras gerais a serem atendidas pelos cursos de Pós-graduação lato sensu, juntamente com a Reitoria;

III – Definir juntamente com a Reitoria a oferta de cursos de Pós-graduação lato sensu.

Art. 20 - O Coordenador Pedagógico Curso, será indicado pelo Coordenador da CPG, e ou designado pelo Reitor e ou mediante a aprovação de proposição de projeto pedagógico.

Art. 21 - São atribuições do Coordenador Pedagógico do Curso.

I – acompanhar todas as atividades acadêmicas do Curso, zelando pelo cumprimento do seu projeto pedagógico, conforme aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEG;

II – acompanhar as atividades de docência e orientação acadêmica dos alunos;

III – assessorar a Coordenação Geral de Pós-Graduação Lato Sensu em decisões relacionadas ao Curso;

V – preparar a documentação relativa ao Curso, para fins de aprovação ou avaliação;

VI – elaborar e divulgar, antes do seu início, o cronograma do curso, zelando pelo seu integral cumprimento;

VII – garantir o lançamento notas e da frequência pelos respectivos professores dos módulos/disciplinas do curso, dentro dos prazos estabelecidos;

VIII – zelar pelo funcionamento regulamentar do curso, avaliar o seu resultado e elaborar relatório final, encaminhando-o à Coordenação Geral de Pós-Graduação;

IX –prestar, a qualquer tempo, todas as informações requeridas pela IES sobre o Curso sob a sua coordenação.

TÍTULO IX DO CORPO DOCENTE

Art. 22 - O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação será constituído por professores, cuja titulação seja compatível com a legislação vigente.

§ 1º - Poderão fazer parte do corpo docente dos cursos de Pós-Graduação, professores convidados, desde que habilitados na disciplina ou linha de pesquisa proposta para o curso.

§ 2º - Havendo a necessidade de substituição de professor no decorrer do curso, por motivo justificável, a coordenação do curso deverá contratar novo professor, com no mínimo, a mesma titulação ou comprovada competência profissional.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - A Instituição reserva-se o direito de não iniciar o curso quando o número mínimo de vagas previsto no projeto não for preenchido.

Art. 24 – A Instituição poderá ofertar cursos de Pós-Graduação em parceria com outras Instituições de Ensino Superior, Institutos, Empresas e demais instituições públicas ou privadas, desde que resguardadas as condições deste regimento, na sua proporcionalidade.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão – CEPEG, ouvido o Coordenador da Pós-Graduação.